



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.248 DE 19 DE março DE 2021.**

Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Barra do Garças-MT, e dá outras providências”.

**Adilson Gonçalves de Macedo**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios artesanais produzidos em Barra do Garças–MT.

**Art. 2º** O Selo Municipal da Agricultura Familiar será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante prévia inspeção, pelo Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos.

**Art. 3º** Fica criado a Equipe Técnica específica para atender a agroindústria familiar e pequenos produtores, e que atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** O Selo Municipal da Agricultura Familiar será concedido para os seguintes setores e atividades:



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I- Agroindústria Familiar;
- II- Agricultores Familiares e Pequenos Produtores;
- III- Produtos Alimentícios Artesanais;
- IV- Fruticultura;
- V- Olericultura;
- VI- Unidade de mel e seus derivados;
- VII- Unidade de carne e derivados;
- VIII- Unidade de pescados e derivados;
- IX- Unidade de processamento de embutidos e defumados;
- X- Unidade de ovos e seus derivados;
- XI- Criação e abate de galinhas caipiras, semi-caipiras e de granja;
- XII- Criação e abate de suínos caipiras e semi-caipiras;
- XIII- Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas, polpas e sucos;
- XIV- Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;
- XV- Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana, do milho e do amendoim;
- XVI- Indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

**Art. 5º** Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Criar e gerir o Cadastro Municipal dos Pequenos Produtores;
- II- Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- III- Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;
- IV- Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

**Art. 6º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal:

- I- Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos;
- II- Conceder o SEMAF aos produtos artesanais que atenderem ao disposto neste decreto.
- III- Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o SEMAF;
- IV- Os órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final podendo ser emitido um único relatório e parecer técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão assinar os respectivos documentos.

### CAPITULO II

#### DA CONCESSÃO

**Art. 7º** Para concessão do Selo Municipal da Agricultura Familiar os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os seguintes documentos:

- I- Requerimento de adesão ao SEMAF (formulário da Secretaria);
- II- Dados do proprietário (formulário da Secretaria);
- III- Cópia do RG e CPF;
- IV- Comprovante de endereço;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- V- Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);
- VI- Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;
- VII- Cópia do cadastro municipal dos pequenos produtores;
- VIII- Cópia da inscrição de produtor rural (se possuir);
- IX- Cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);
- X- Termo de responsabilidade e compromisso (formulário da Secretaria);
- XI- Termo de aptidão da equipe técnica responsável (formulário da Secretaria);
- XII- Cópia dos rótulos;
- XIII- Formulário de cadastro dos produtos.

**Art. 8º.** Competem aos produtores, proprietário, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais:

- I- Não se recusar a receber a visita da Equipe Técnica, do Serviço de Inspeção Municipal e da Vigilância Sanitária Municipal;
- II- Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população;
- III- Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Municipal da Agricultura Familiar e dos produtos;
- IV- Zelar pela marca Selo Municipal da Agricultura Familiar de Barra do Garças-MT (SEMAF – BG) e pela qualidade dos produtos representados pelo selo, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e manipulação dos produtos com qualidade;
- V- Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VI-Os produtores deverão expor o certificado do SEMAF em local visível.

**CAPITULO III**

**DA MANUTENÇÃO DO SELO**

**Art. 9º.** O controle, a elaboração do modelo da arte do SEMAF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Serviço de Inspeção Municipal e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10.** O SEMAF será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme as determinações de suas especificações e critérios, seguindo as seguintes informações:

- I- Nome e endereço do produtor;
- II- Especificação e composição do produto;
- III- Prazo de validade e Data de fabricação;
- IV- Tabela nutricional;
- V- Número do Lote;
- VI- Origem do produto;
- VII- Região de produção;
- VIII- Peso.

**Art. 11.** O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo Municipal da Agricultura Familiar.

**Art. 12.** O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

obrigado a requerer junto a secretaria competente a renovação do selo quinze (15) dias antes do vencimento, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pelo órgão.

### CAPITULO IV

#### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 13.** A venda e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

**Parágrafo Único** – Os produtos poderão ser comercializados exclusivamente no Município de Barra do Garças-MT (e nos municípios que possuem termo de cooperação), desde que identificados com o Selo Municipal da Agricultura Familiar.

**Art. 14.** Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, suplementada se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário e afasta a aplicabilidade dos arts. que com esta Lei divergir para este tipo de empreendimento, em virtude do Princípio da Especialidade.

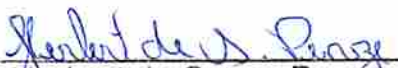
**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -224751-0